

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210310

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, de um lado o Município de **JACUNDÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF Sob nº **11.528.843/0001-81**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sr.a IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do **CPF nº 725.823.402.00** e **RG nº 4320339**, e do outro lado a **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA com CNPJ sob nº 01.195098/0001-42**, com sede na Rua 24, Bairro Jardim Maringa, S/N, Município **Rio Maria-PA** – CEP nº 68.530-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, portador do RG sob nº 576.962-3 e CPF sob nº 529.724.456-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

1.2 - Este contrato fundamenta-se no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.3 – Objeto da contratação:

SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	RER	TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e demais órgãos pertinentes a coleta de lixo hospitalar.	MÊS	06	R\$8.000,00	R\$48.000,00
VALOR TOTAL					R\$48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

2.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos **quantitativos efetivamente executados**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0018.2.060 – Atendimento Médico ambulatorial (PAB).

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: 12110000 (Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0019.2.064 – Atend. Médico da Média Complexidade (MAC)

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: 12110000 (Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0018.2.063 – Vigilância em Saúde Pública

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado a servidora **Debora Meirelles Pimentel** conforme designação constante da **Portaria de Nomeação de Fiscais de Contratos Administrativos nº 025/2021-GP** como fiscal Nomeada, para ser fiscal do contrato vinculado esta **CARONA nº A/2021-005-FMS**, celebrado com a empresa **RER EMPREENDEDORISMO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42**, para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela **Procuradoria Jurídica ou pela Autoridade Competente** da Prefeitura Municipal de Jacundá-PA.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jacundá-PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacundá-PA, em 10 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) nº 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) nº 01.195.098/0001-42
CONTRATADO